

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MONALD VIEIRA SOBRINHO. BRASILEIRO - SOLTEIRO. PORTADOR DO CPF 016. 041.174-27 RECIOR NA RUA: JADER MEDEIROS FAUSTINO, 189 BAIRRO CINZA. NESTA.

OUTORGADOS: DRS: **SEVERINO VILMAR GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº10.282, CPF-MF nº450.649.114-91, e **RAPHAEL DE LIMA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 21.446, ambos, com escritório profissional na Rua Dep. Jader Medeiros, 382, Centenário, Campina Grande, Paraíba.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 118 do Código de Processo Civil.

(Lei 13.145/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Campina Grande, ----- de ----- de 2018.

Monald Vieira Sobrinho





CAGEPA

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

Nº Documento: 20190311965940		ESCRITÓRIO	CAMPINA GRANDE	SEGUNDA VIA
MATRÍCULA 01196594.0		CLIENTE WALDEMIR BALBINO SALES	CPF/CNPJ: 426.XXX.XXX-XX	CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 01196594.0
INSCRIÇÃO 018.072.775.0260.000		ENDERECO DO IMÓVEL RUA JOSE AROLDO FAUSTINO, 189 - CINZA CAMPINA GRANDE PB 58400-000	VENCIMENTO 06/04/2019	FATURA 03/2019
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA		ÁGUA LIGADO	ESGOTO LIGADA
ÚLTIMOS CONSUMOS 02/2019 - 2 12/2018 - 1 10/2018 - 1		01/2019 - 2 11/2018 - 1-30 09/2018 - 1-60	LEITURA ANTERIOR 710 23/02/2019	CONSUMO (M ³) DIAS 0,04 NºHm: Y12N280973
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA 1	COD. AUXILIAR H 30 5321	CONSUMO/DIA (M ³)	
DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS			CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA ESGOTO RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ESGOTO			1 M3 1 M3	37,91 30,33
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27				
			TOTAL R\$	68,24

SR. USUÁRIO: EM 31/03/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO.
COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.
CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 02/2019							
Anexo 20 Portaria 05/2017 MS							
Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	1,06	Cor Aparente	8,79	Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)	1,16	P. H.	7,40	Colif. Termotolerantes			
VIA CLIENTE							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
Emitido por: 901139				Emitido em: 26/04/2019			
CAGEPA		MATRÍCULA 01196594.0	INSCRIÇÃO 018.072.775.0260.000	FATURA 03/2019	NÃO RECEBER APÓS 30/04/2020		
VENCIMENTO 06/04/2019		VALOR R\$		68,24			
GRUPO: 390		FIRMA: 2					
82640000000-4 68240010018-1 01196594001-5 03201920003-2							
				VIA CAGEPA			
				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



GIL MAR SOUZA DO NASCIMENTO
371 SAO JOAO 891 10000-000
04000 BRASIL PB CEP 5892000 (AG 109)

Emissão: 23/01/2019 Referência: Jan/2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 14 - 274 - 615 - 1910 NP medidor 00008993214

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:09.095.193/0001-40 Inst. Ed: 16.015.223-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 019.099.163
Cod. para Déb. Automático: 00017288706

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	23/01/2019	21/02/2019	087.112.147-67 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1728870-5

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Aprenda ações para economizar! Não deixe a porta da geladeira aberta nem tempo dia, lave e poste o máximo de roupas possível de uma vez e não se esqueça de ligar as luzes só quando necessário.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
21/12/18 1505 23/01/19 1534				
Demonstrativo				
CCI	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Base Cál. Alm. Imds(R\$) Base Cál. Pto(R\$) Colins(R\$)
				Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Pto/Colins(R\$) (10,845%)(4,995%)
0601	Custo de Disponibilidade	24.98	kWh	24.98 25 8.22 24.98 0.28 1.24

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 24.88 24.88 6.22 24.88 0.26 1.24
Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
41 06/03/2019 R\$ 24,88

Historico de Consumo (kWh)

53 78 89 69 10 0 10 10 1 7 1 30 1 25 1 23
Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18

b5d5.48aa.ae11.764f.9477.f111.c150.cce0.

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	6,15	0,00	Serviços de Dist. da Energia/Par	6,09	24,47
DIC TRIMESTRAL	13,30	NOMINAL	Compra de Energia	8,88	34,99
DIC ANUAL	24,60		Serviço de Transmissão	0,35	1,32
FIC MENSAL	3,42	0,00	Encargos Sociais	1,44	5,75
FIC TRIMESTRAL	6,85	CONTRATADA	Encargos Diretos e Encargos	7,72	31,03
FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	3,93	0,00	Total	24,88	100,00
DICR	17,32	LIMITE SUPERIOR			

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso os 'DEBTOS ANTERIORES', a revisão, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga - Leitura confirmada

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
PARAIBA 06/03/2019 R\$ 24,88

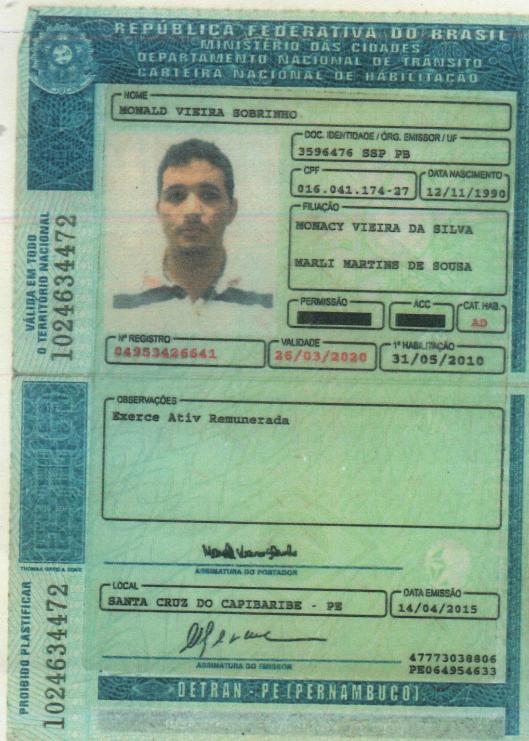
Roteiro: 14 - 274 - 615 - 1910 Matriucla: 1728870-2019-01-1

83620000000-5 24880054000-2 17288702019-3 01100274019-6



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NUNES SOBRINHO - 02/11/2019 12:33:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110212330385700000024989787
Número do documento: 19110212330385700000024989787

Num. 25855968 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NUNES SOBRINHO - 02/11/2019 12:33:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110212330431800000024989788>
Número do documento: 19110212330431800000024989788

Num. 25855969 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE ACIDENTES E

Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319

OCORRÊNCIA N° 000020/19



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000020/19 registrada em 28/01/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 15:29 horas, compareceu o Sr. MONALD VIEIRA SOBRINHO, com 28 anos de idade, filho de MONACY VIEIRA DA SILVA e MARLI MARTINS DE SOUZA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteiro, escolaridade Medio Incompleto, profissão MOTORISTA, portador da Cédula de Identidade N° 3596476, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de N° 01604117427, residindo à rua SÍTIO GADO BRAVO, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de GADO BRAVO - PB.

Declarou que:

Informa o comunicante, que por volta das 19h30min do dia 13.10.2018, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Mororó, área rural de Gado Bravo/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, ano/modelo 2008/2008, de cor preta, chassi n° 9C2KC08108R210999, de placa KGO4613/PE, licenciada em seu nome (Monald Vieira Sobrinho), quando foi surpreendido por outra motocicleta de marca, placa e outras características não identificadas, inclusive o condutor, que estava trafegando pela contra mão de direção, sendo inevitável a colisão, sendo que em decorrência do impacto o comunicante foi jogado ao solo, sofrendo fraturas no maxilar e na perna esquerda, ficando desacordado, sendo corrido pelo SAMU e encaminhado para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido cirurgias, conforme documentos apresentados nesta Delegacia, enquanto que o motociclista causador do sinistro evadiu-se do local sem ser identificado; Que, ao local não compareceram os Policiais Militares do BPTran, motivo pelo qual não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo apresentava-se bom e com via seca, entretanto não existe iluminação no local, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica; Que, o comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o motociclista causador do acidente, caso o mesmo seja identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2019

Monald Vieira Sobrinho

MONALD VIEIRA SOBRINHO

Declarante

José Alberto do Nascimento

JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão

ARIVLE CORRETORA

12 FEV. 2019

TEL: (83) 3321-5930





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HÓSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRÂUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Jônatas Soares		
End:	Sousas		
Data de Nascimento:	13-11-95	Documento de identificação:	3314012018
Queixa:	Dente		
Acidente de trabalho?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	
Pressão arterial:	
Dosagem de HGT:	
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	
Estratificação	
MOD. 110	
<input checked="" type="checkbox"/> Vermelho - atendimento imediato <input type="checkbox"/> Verde - atendimento até 4 horas <input type="checkbox"/> Amarelo - atendimento até 1 hora <input type="checkbox"/> Azul - atendimento ambulatorial	

Assinatura e carimbo do profissional





Paciente: Monald Vieira Sobrinho

Laudo Médico

Paciente vítima de acidente motociclistico há 4 meses, sendo atendido no Hospital de Trauma de CG, apresentando fraturas expostas em joelho esquerdo e face. Tratamento cirúrgico de urgência.

Ao exame:

1. Membro inferior esquerdo:

Dor +/4+;

Cicatrizes em joelho Esq (fratura de patela);

Distrofia muscular +2/4+.

Arco de movimento de 70 %.

Sensibilidade reduzida.

Frankel: D

Crepitações em joelho Esq

2. Face:

Cicatrizes;

Deficit auditivo e sensorial;

Abertura de boca: 70%

CID: S02 + K07 + S82 + M25

Seqüela:

Ortopedica: 40%

BMF: 60%

Campina Grande, 05.02.2019

Eldiman Soares de Araújo
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM-PB: 6960 TEOF: 11502

Dr. Eldiman Soares de Araújo – CRM 6960





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192/ USB 45**

DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins de comprovação que o paciente

Francisco Vieira Sobrinho, RG 3696476,
CPF 016 041 174-27, foi atendido por nossa equipe no dia
18/10/2018, vitima de colisão moto x moto,
ID 1730 881, sendo transferido para
IC hospital de Trauma de CEB, para avaliação médica.


LEIDE GLAUCIA DE BRITO BARRETO
COREN PB 321427 ENF
COORDENAÇÃO SAMU

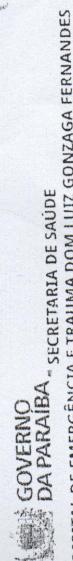


A

Barra de Santana, 31 de janeiro 2019



02/11/2018



HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO/ DADOS

NICOS

Facet cutânea de bolhas fechadas
Com edema periorbitário importante (Síndrome?)
O trato periorbitário sanguíneo Alcoólico

ATENDIMENTO URGENCIA

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

PRONT (B.E) N°: 1753438

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malfinhas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Data: 13/10/2018

Atendente: Patrícia Maria Gonçalves

Nascimento: 13/11/1990

CEP: 58458000

Sexo: M

Idade: 02 /

Barro ZONA RURAL

Nº: 0

RG: _____

CPF: _____

Pré-missão: MO

CNS: 708408747545662

CONVÉNIO: SUS

Atend.: 13/10/2018

Horário: 22:38:24

Especialidade:

CRM: _____

Médico:

Observável:

Estado Civil Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO

DIAGNÓSTICO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO OPERACIONAL DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL/CG
BR 230, km 165,5, Alça Sudoeste. Serrotão, Campina Grande/PB

C: Laudo: 03.03.06.042019.08623

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou Ofensa Física

Data do exame: 03/04/2019 Hora 08: 45

Órgão Requisitante: DEAV Campina Grande/PB. Nº da Solicitação: 048/2019. Autoridade Solicitante: BEL: LUCIANO BEZERRA SERRA SECA. Nome: MONALD VIEIRA SOBRINHO, Identidade de Gênero: Masculino. RG: 3596476 PB CPF:016041174-27 .Data de Nascimento: 12/11/1990. Idade: 28 ANOS Profissão: MOTO TAXI. filho(a) de MONACY VIEIRA DA SILVA e MARLI MARTINS DE SOUZA. Estado Civil: SOLTEIRO. Escolaridade: MÉDIO COMPLETO Naturalidade: CAMPINA GRANDE/PB. Residente na SÍTIO GADO BRAVO SN ZONA RURAL GADO BRAVO/PB.

HISTÓRICO – Periciando refere colisão entre motocicletas , em 13/10/18.

DESCRIÇÃO – Deambula com marcha claudicante , apresenta cicatriz cirúrgica normotrofica e normocrônica em região frontal e temporal esquerda e joelho esquerdo;limitação de movimento de abertura bucal e do joelho esquerdo. Prontuário médico informa tratamento cirúrgico de fratura em ossos frontal , maxila e nasoorbitária esquerda(Datado de 13/10/18).Laudo médico assinado pelo Dr.Eldiman Soares de Araújo (Ortopedia e Traumatologia) , datado de 05/02/19 , informa sequela de fratura de joelho de 40 % e bucomaxilofacial de 60 %.
QUESITOS

- 1º. Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º. Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º. Houve perigo de vida? NÃO.
- 4º. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE EM JOELHO ESQUERDO E NA MASTIGAÇÃO(VIDE PERCENTUAL NA DESCRIÇÃO).
- 5º. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM.
- 6º. Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º. Resultou deformidade permanente? SIM, MARCHA CLAUDICANTE .
- 10º. Provocou aborto? PREJUDICADO.

Joáemar Nunes Ferreira Júnior
Médico Legista
CRM/PB 5205 MAT. 157.638-1

Monaldo Viana Sobrinho 03-04-19

PERITO





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente Monaldo Vicente Sobrinho		Nº Prontuário
Data da Operação 16/11/2018	Enf.	Leito
Operador Dr. Yvry (an 2)	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador Cofr
Anestesia	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório Fr. exp. Infarto E		
Tipo de Operação Lmc + sutura de Aproximais		
Diagnóstico Pós-Operatório 0 mês		
Relatório Imediato da Patologia Perda de Enquanto ossos.		
Exame Radiológico no Ato	não	
Acidente Durante a Operação	não	

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) Abordagem via. 224 sob Asepsie.
- 2) Asepsie + Antiseptice + Coagulantes.
- 3) Lmc com his de 500. g
- 4) Exame de fundo de olho e antecâmara de oftalmo + frx. Escleral.
- 5) Ausencia de fios "K" N° 3,5 e 2,0 no forame
- 6) Fazendo par. placa + conf.
- 7) Tela de fermeira na 5 e.

Dr. Yvry Paiva
CIRURGIA TRAUMATOLOGICA
CRM-PB 10.982

Dr. Renne

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente MONAIS Vitoria SOBRINHO	Nº Prontuário
Data da Operação 19.10.2018	Enf. Leito
Operador Dr. Fernandes. Portela	1º Auxiliar Dr. Reginaldo
2º Auxiliar	3º Auxiliar Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório FRATURA LE FORT II	
Tipo de Operação SOTURA EM LADO SUPERIOR	
Diagnóstico Pós-Operatório O MESMO	
Relatório Imediato da Patologia N/N	
Exame Radiológico no Ato N/N	
Acidente Durante a Operação N/N	

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

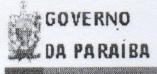
- ① PACIENTE N. DDI. SOR. ANESTESIA
- ④ ANTISSEPSIA INTRA-BUCAL E EXTRABUCAL
- ③ ABORTÃO DO CAMPO OPERATÓRICO
- ⑤ SOTURA - LADO SUPERIOR COM FIO VICRYL 3-0
- ⑨ A UPA

Dr. Reginaldo Fernandes
Cirurgião e Traumatologista
Bucal-Maxilo-Facial
Residente CRM-PB 6316

J/ Dr.
Fernandes
Portela

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Paciente: MONALD VIEIRA SOBRINHO

Data do Exame: 31/10/2018

Exame: Tomografia Computadorizada de Face

Técnica:

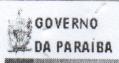
- Foram obtidos cortes tomográficos computadorizados em aparelho multidetector, com reformatação multiplanar.

Análise:

- Controle pós-cirúrgico de múltiplas fraturas faciais, com osteossíntese através de placas associadas a pinos metálicos. Correlacionar com reformatações 3D.

Dr. Diogo Araújo de Freitas CRM/PB 7195
Médico Radiologista – RQE 4626





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

NOME: MONALD VIEIRA SOBRINHO
DATA: 19/10/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE

INDICAÇÃO: Trauma.

TÉCNICA: Foram obtidos cortes tomográficos computadorizados nos planos coronais e axiais dos seios paranasais, sem a utilização de contraste endovenoso.

ANÁLISE:

Múltiplas faciais contínuas bilaterais (vide reconstrução 3D).

Fratura da porção escamosa do osso temporal esquerdo.

Pan-hemossinus associado.

Ramonie de Miranda Araújo

Dr. Ramonie de Miranda Araújo

Médico Radiologista - Membro Titular do C.B.R.

CRM-PB 8220



MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PE **Nº 013933975092**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO:
1	872111220	*****	2018
NOME:			
MONALD VIEIRA SOBRINHO			
VERT. DO LERIO - PE			
CPF / CNPJ		PLACA	
016.041.174-27		KGO4613	
PLACA ANT/UF		CHASSI	
***** /PE		9C2KC08108R210999	
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PAS /MOTOCICLETA		GASOLINA	
MARA / MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.	
HONDA/CG 150 TITAN K3		2008 - 2008	
CAP / POT / CIL		CATEGORIA	
2P/149CL		PARTIC	
COTA ÚNICA		COR PREDOMINANTE	
IPVA 2018 QUITADO		VENC. COTA ÚNICA	
V FAIXA IPVA		PARCELAMENTO / COTAS	
A1 *****		3*****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	
SEGURADO PAGO		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
DATA DE PAGAMENTO		DATA	
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA			
Charles Andrews Sousa Ribeiro Diretor Presidente DETAN/PE			

TribalhaGrafica.com

SEGURADORALIDER.COM.BR
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS QU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº **013933975092** BILHETE DE SEGURO DPVAT

MONALD VIEIRA SOBRINHO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
72111220	016.041.174-27	KGO4613
RENAVAM	MARA / MODELO	
008	ANO FAB.	CHASSI
09	CAT. TARIF.	9C2KC08108R210999
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
SEGURADO PAGO	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE OUTAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTE VÉZÉ GUARDE O BILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.

Barcode

ARIVLE CORRETORA
12 FEV. 2019
TEL.: (83) 3321-5930





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190119853

Vítima: MONALD VIEIRA SOBRINHO

Data do Acidente: 13/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: VALDEMIR BALBINO SALES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MONALD VIEIRA SOBRINHO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

13.500,00
-1.687,50
12812,50

- carta_15R - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NUNES SOBRINHO - 02/11/2019 12:33:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110212331043200000024989802>
Número do documento: 19110212331043200000024989802

Num. 25855983 - Pág. 1

DETINHOS

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 RENAVAM: 872111220 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: MONALD VIEIRA SOBRINHO

VERT. DO LERIO-PE

CPF/CNPJ: 016.041.174-27

PLACA: KG04613

PLACA ANT/UF: *

CHASSI: 9C2KC08108R210999

ESPECIE TIPO: PAS /MOTOCICLETA

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 150 TITAN K8

ANO FAB: 2008

ANO MOD: 2008

CAP/POT/CIL: 2P/149CL

CATEGORIA: PARTIC

COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA:

VENC. COTA ÚNICA:

VENC / COTAS:

I IPVA 2018 QUITADO

1* *****

V FAIXA IPVA:

PARCELAMENTO / COTAS:

2* *****

A 1 *****

3* *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$):

IOF (R\$):

PRÉMIO TOTAL (R\$):

DATA DE PAGAMENTO:

SEGURADO PAGO

DATA:

20/03/18

OBSERVAÇÕES:

SEM RESERVA

DETINHO

DATA:

20/03/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013933975092 BILHETE DE SEGURO DPVAT

MONALD VIEIRA SOBRINHO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

ERT. DO LERIO-PE 2018 20/03/18

VIA: 016.041.174-27 RENAVAM: 72111220

PLACA: KG04613

MARCA / MODELO: HONDA/CG 150 TITAN K8

ANO FAB: 008 ANO MOD: 09

Nº CHASSI: 9C2KC08108R210999

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): DENATRAN (R\$): CUSTO DO SEGURO:

SEGURADO PAGO: IOF (R\$): TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO:

PAGAMENTO: DATA DE OQUITAÇÃO:

COTA ÚNICA: PARCELADO: DATA:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTE BILHETE GUARDE O BILHETE DE SEGURO
NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NUNES SOBRINHO - 02/11/2019 12:33:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110212331087300000024989803>

Número do documento: 19110212331087300000024989803

Num. 25855984 - Pág. 1



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente	Monaldo Nunes Sobrinho		Nº Prontuário	1753453
Data da Operação	30/10/18	Enf. Murokawa	Leito	4-1
Operador	Rafael Gomes		1º Auxiliar	Reginaldo Fernandes
2º Auxiliar	José Ricardo	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Dr Rafael		Tipo de Anestesia Geral (nasotrágico)	
Diagnóstico Pré-Operatório	It NOE + comp zigomática maxilar bilateral + Leontongue			
Tipo de Operação	Redução + FIE de Fraturas			
Diagnóstico Pós-Operatório	O mmel			
Relatório Imediato da Patologia	O mmel			
Exame Radiológico no Ato	O mmel			
Acidente Durante a Operação	O mmel			
Início: 14:00		Termino: 20:45 min		
Emissa: ACOFA.				

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
1- Paciente em IDH sob anestesia geral + suciotomia.
2- Antissepsia + aposição de campos cirúrgicos + tamponamento profundo
3- Infiltração anestésica p/ fios hemostáticos, analgésica pós operatória
4- Nekes: coronal + transconjuntival (05) + subclínio (05)
* Aludar maxilar bilateral; apof tarsografia.
5- Redução + FIE de fratura NOE e frontal (05 plana 15 fita, 08 furos: 06 parafusos 3mm + 01 placa fita 15, 06 furos, 05 parafusos 3mm)
6- Redução + FIE de fratura do maxilar com mangem e infra orbitária
7- Identificação + redução + FIE de fratura Leontongue
8- BNM
9- Redução + FIE de fraturas maxilares
10- Remoção de 3mm.
* 11- Intraligado copora 3cm 500.91
12- Limpeza p/ tarsografia

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

José Ricardo dos Santos Soárez
Residente de Ortopedia e Traumatologia
CRO/PE 4164



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível de Campina Grande**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 0827822-70.2019.8.15.0001

AUTOR: MONALD VIEIRA SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, intentada por **Monald Vieira Sobrinho**, já qualificado nos autos, contra **Seguradora Líder dos Consórcios S.A.**, igualmente qualificada, onde se pretende reparação pelos danos supostamente sofridos em razão de acidente de trânsito.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

Tratando-se de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo, reconheceu a competência concorrente para determinação do foro, firmando o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

2. No caso concreto, recurso especial provido.

(REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013)

Percebe-se, dos autos, que o autor reside na cidade de Gado Bravo-PB, comarca de Aroeiras, tendo o sinistro, narrado na inicial, ocorrido na mesma cidade. Por sua vez, foi informado o domicílio da ré como sendo na Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

É sabido que a possibilidade de escolha do foro tem por objetivo facilitar o acesso à vítima do acidente, criando novas opções de foros em que a ação pode ser proposta, além da regra geral estabelecida na lei processual.

Sendo a ré pessoa jurídica, o seu domicílio é a sede de sua empresa, que é o domicílio fiscal, ou por possuir diversos estabelecimentos em lugares diferentes, o art. 75, §1º, do Código Civil, reza que será cada um dele considerado domicílio, mas neste último caso, somente para os atos nele praticados.

No caso dos autos, não se identifica nenhuma obrigação assumida por filial da ré nesta comarca, de modo que o domicílio a ser considerado é o da sede pessoa jurídica, neste caso, a comarca do Rio de Janeiro, mas, embora seja faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o local do acidente ou o domicílio do réu, tal privilégio não lhe dá o direito de aleatoriamente escolher qualquer comarca como sendo a competente para processar o feito.

Nesse sentido, já estabeleceu o Tribunal de Justiça da Paraíba:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1998.01.1.016798-9. EFICÁCIA NACIONAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.



FORO COMPETENTE. JUÍZO DO DOMICÍLIO DO POUPADOR OU NAQUELE EM QUE PROFERIDA A SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OPÇÃO DE ESCOLHA. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM LOCAL DIVERSO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DECLINADA DE OFÍCIO PARA DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

- Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1391198/RS, representativo de controvérsia repetitiva, deve-se conferir ao consumidor a prerrogativa de executar individualmente a sentença proferida em ação civil pública tanto no foro do seu domicílio quanto no do juízo sentenciante, descabendo a escolha aleatória em foros outros, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.

- **Abdicando o consumidor do direito de ajuizar a demanda em seu domicílio ou no Distrito Federal, a regra acerca da competência passa a ser a geral, estabelecida no art. 100, IV, b, do CPC, a qual estatui ser competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu, ou seja, onde foram mantidas as cadernetas de poupança. "Mostra-se inviável o ajuizamento de ação judicial no foro do advogado, com consequente malferimento às regras processuais e de organização social".**

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006486420158150000, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 09-07-2015)(Grifo nosso)

Verifica-se, assim, que não havendo motivo para se reconhecer a competência territorial da comarca de Campina de Grande, para a propositura da presente ação, a escolha aleatória da comarca, fora dos parâmetros acima delineados, representa ofensa ao princípio do juiz natural, estabelecido na Constituição, ultrapassando a discussão restrita à incompetência territorial, inexistindo justificativa plausível, para se admitir a distribuição do feito nesta comarca, especialmente em se tratando de ações relacionadas à cobrança de seguros DPVAT nas quais são de conhecimento público o risco de fraudes ou erros nos pagamentos das indenizações.

Diante do exposto, nos termos do art. 64, § 1º do Código de Processo Civil, declino da competência, determinando a remessa dos autos à comarca de Aroeiras-PB.

Remetam-se os autos à comarca acima indicada.

Campina Grande, 19 de dezembro de 2019.

Ely Jorge Trindade
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE AROEIRAS
Juízo do(a) Vara Única de Aroeiras
Rua Padre Leonel Franca, S/N, Centro, AROEIRAS - PB - CEP: 58489-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

DESPACHO

Nº do Processo: 0827822-70.2019.8.15.0001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [SEGURO]

AUTOR: MONALD VIEIRA SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

A necessidade da prestação jurisdicional, exige a comprovação da pretensão resistida por parte do devedor, pois o judiciário visa a resolução de conflito de interesses.

Nesse sentido, tem evoluído a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. SEGURO DPVAT. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: CONDIÇÃO PARA ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. EXIGIBILIDADE. RESSALVAS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO. PRECEDENTE. RECURSO PROVADO.

Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base na al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado da Turma Recursal Única Cível e Criminal de Imperatriz/MA: "RECURSOS INOMINADOS.

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE.

1. O requerimento administrativo constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Inexiste necessidade do esgotamento das vias administrativas, mas apenas a necessidade do prévio requerimento administrativo, o indício de que existiu a tentativa de fazê-lo, a ponto de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. [1]

(...)

No mesmo sentido, eis o aresto do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT EM VIRTUDE DE DEBILIDADE PERMANENTE - CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO E DE RESISTÊNCIA DA SEGURADORA NO



Assinado eletronicamente por: MARIA CARMEN HERACLIO DO REGO FREIRE FARINHA - 17/02/2020 09:17:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021709175451900000027318195>

Número do documento: 20021709175451900000027318195

Num. 28327881 - Pág. 1

PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - NECESSIDADE DE PRETENSÃO RESISTIDA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA EXIGIDO NAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRECEDENTES DO STF - UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE REPERCUSSÃO GERAL E JULGADOS MONOCRÁTICOS PROFERIDA NO STF - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM POSICIONAMENTO DOMINANTE DO STF - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário, por imposição legal, é via destinada à resolução de conflitos de interesses. Para isso, é preciso que exista a pretensão resistida, ou seja, a negativa de direito na via extrajudicial e,

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00688711720148152001, - Não possui -, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI , j. em 13-05-2015)

Desta feita, **intime-se** o(a) requerente, por meio eletrônico, por meio do(a) advogado(a) habilitado(a), para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a postulação administrativa da indenização perante a Seguradora Líder - DPVAT, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Aroeiras, data e assinatura eletrônica.

[1] (RE 826890, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, julgado em 19/09/2014, publicado em DJe-193 DIVULG 02/10/2014 PUBLIC 03/10/2014)





Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de Aroeiras

Rua Padre Leonel Franca, S/N, Centro, AROEIRAS - PB - CEP: 58489-000

Número do Processo: 0827822-70.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [SEGURO]

Polo ativo: AUTOR: MONALD VIEIRA SOBRINHO

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias e a parte autora **não** apresentou manifestação quanto ao despacho retro.

Intimação (4084297)

Destinatário MONALD VIEIRA SOBRINHO

Expedição eletrônica 18/02/2020 08:54:49O sistema registrou ciência em 28/02/2020 23:59:59

Prazo 15 dias

Data limite para manifestação 20/03/2020 23:59:59

Fechado? SIM

28373455 - Despacho

Juntado por SIDNEY MANGUEIRA DA SILVA em 18/02/2020 08:45:38

AROEIRAS, 23 de março de 2020
WALFREDO WAGNER TRAJANO FERREIRA



Assinado eletronicamente por: WALFREDO WAGNER TRAJANO FERREIRA - 23/03/2020 21:12:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032321124214500000028265977>
Número do documento: 20032321124214500000028265977

Num. 29346956 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE AROEIRAS
Juízo do(a) Vara Única de Aroeiras
Rua Padre Leonel Franca, S/N, Centro, AROEIRAS - PB - CEP: 58489-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

SENTENÇA

Nº do Processo: 0827822-70.2019.8.15.0001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [SEGURO]

AUTOR: MONALD VIEIRA SOBRINHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 99, §§2º e 3º, CPC).

Trata-se de ação de cobrança de indenização do Seguro DPVAT, envolvendo as partes acima nominadas.

A jurisprudência dominante exige a comprovação de prévio requerimento administrativo e o correspondente indeferimento para que reste configurado o interesse processual.

Ilustrativamente:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. " (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio



requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

No mesmo sentido: TJPB, APL 0020823-61.2013.815.2001, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel^a Des^a Maria das Graças Morais Guedes, DJPB 11/04/2017, p. 14; e TJPB, APL 0002391-51.2014.815.2003, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 11/04/2017, p. 10).

Intimado para colacionar o comprovante do prévio requerimento administrativo, a parte autora quedou-se inerte, conforme certidão de ID nº 29346956.

Não há, portanto, indeferimento administrativo previamente ao ajuizamento desta ação, ou seja, não houve recusa administrativa de pagamento até o presente momento

Posto isso, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 330, III, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.

Dispensada a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 11.419/2006¹).

Intime-se a parte autora, somente por intermédio de seu advogado (expediente eletrônico).

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Aroeiras/PB, data e assinatura eletrônica.

Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha

Juíza de Direito

(Assinado eletronicamente)

¹Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

**Vara Única de Umbuzeiro
Rua Samuel Osório C. de Melo, s/n, Centro, UMBUZEIRO - PB - CEP: 58497-000**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0827822-70.2019.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MONALD VIEIRA SOBRINHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2019 e 03, 08, 09, 15/2020 **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 10 (dez) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

UMBUZEIRO, 13 de maio de 2020.

**HUMBERTO LEAL DE MELO
Técnico Judiciário**